

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXI - Cuiabá Quarta Feira, 03 de Janeiro de 2007 Nº 7529

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 195/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: RONALDO ALEXANDRE PADILHA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB/MT 6692, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 08 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu RONALDO ALEXANDRE PADILHA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 08 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.
Mônica Catarina Perri Siqueira
 Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTOS Nº: 204/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: ANDERSON ZAMAQUI ZAMORÉ

FINALIDADE: INTIMAR os advogados **DR. JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ OAB/MT 3079-A** e **DR. FÁBIO LUIZ GRIGGI PEDROSA OAB/MT 5022**, para comparecerem em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu **ANDERSON ZAMAQUI ZAMORÉ**.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo no dia 09 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.
Mônica Catarina Perri Siqueira
 Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

TERCEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30(trinta) dias

AUTOS N.º 2005/472.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: OLINDA CARDOSO PINHEIRO
PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DE SALES FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

O Dr. Ronaldo Ribeiro de Magalhães, Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT, no uso de suas atribuições legais.

SENTENÇA: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de ANTÔNIO DE SALES FILHO, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, nascido em 28 de abril de 1969, filho de Antônio Sales Pinheiro e Olinda Cardoso Pinheiro, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil e artigo 1.184 do CPC e artigo 1.767, do Código Civil, sendo-lhe nomeado curadora a sua mãe – Sra. Olinda Cardoso Pinheiro, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 365.057-SSP/MT e CPF nº 459.872.461-72, residente e domiciliado na rua Rua Waldon Varjão, S/n.º, Bairro: Centro, Cidade: General Carneiro-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilzevainy R. dos S. Zanin, Of. Escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 15 de dezembro de 2006.
 Ângela Rodrigues Machado
 Autorizada a assinar p/ Port. 001/97

SEGUNDA ENTRÂNCIA**COMARCA DE NOVA MUTUM**

COMARCA DE NOVA MUTUM
 PRIMEIRA VARA
 JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
 ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
 EXPEDIENTE: 2006/124

CITAÇÃO DO REQUERIDO

29336 - 2006 \ 92.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: TARCILIO ROSA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TARCILIO ROSA DE CARVALHO FILIAÇÃO: ISIDORO ROSA DE CARVALHO E SABINA MARTINS DE ALMEIDA, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU TARCILIO ROSA DE CARVALHO, ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/03/2007 ÀS 14:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VAM A VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA CONTRA TARCILIO ROSA DE CARVALHO, CONSTA NOS AUTOS DE INQUÉRITO QUE O ACUSADO ENCONTRAVA-SE GUARDANDO EM SUA RESIDÊNCIA UMA ARMA DE FOGO, UMA ESPINGARDA, CALIBRE 36, COM APRETRÉCHOS DE RECARGA SEM POSSUIR AUTORIZAÇÃO LEGAL. EM CONSONÂNCIA COM O EXPOSTO DENÚNCIO, REQUER QUE SEJA OUVIDA AS TESTEMUNHAS, ATÉ POSTERIOR CONDENAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 14:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

COMARCA DE NOVA MUTUM
 PRIMEIRA VARA
 JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2006/126
 CITAÇÃO DO REQUERIDO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

25482 - 2006 \ 56.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MATO ROSSO
RÉU: PAULO MOREIRA AMARAL

INTIMANDO/CITANDO: PAULO MOREIRA DO AMARAL FILIAÇÃO: LEODETE MOREIRA DO AMARAL E ILDA NONATO DE SOUZA AMARAL, DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1966, BRASILEIRO, NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO, OPRADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU PAULO MOREIRA DO AMARAL, ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/03/2007 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VEM A VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA CONTRA PAULO MOREIRA DO AMARAL, CONSTA QUE NO DIA 27/06/2003, POR VOLTA DAS 15:15 HORAS NO BAIRRO BELA VISTA EM NOVA MUTUM-MT, O DENÚNCIADO SUBTRAIU PARA SI UM BICICLETA, MARCA MOUNTAIN BIKE, DE COR ROXA, E UMA BLUSA DE FRIO DE COR CINZA AVALIADA EM R\$ 90,00 QUE PERTENCIA A VÍTIMA SIRLEI TEREZINHA KERBER. ANTE EXPOSTO, DENÚNCIO PALO MOREIRA DO AMARAL NO ARTIGO 155, CITANDO E INTIMANDO O DENÚNCIADO INTERROGATÓRIO ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIO.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO



**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2006/125**

CITAÇÃO DO REQUERIDO**27996 - 2006 \ 162.**

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
RÉU: ANTONIO CAMPOS DE ARAÚJO
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ANTONIO CAMPOS DE ARAÚJO, FILIAÇÃO: ELENINE MARTINS DE ARAÚJO E ADELINA CAMPOS DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1962, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, MOTORISTA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO CAMPOS MARQUES, ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/03/2007 ÀS 16:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VEM A VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA CONTRA ANTONIO CAMPOS DE ARAÚJO, VULGO "CAMPOS", O DENUNCIADO UTILIZANDO-SE DE UMA FACA TIPO PEIXEIRA, EFETUOU GOLPE CONTRA A VÍTIMA VANDERLEI DE OLIVEIRA, VULGO "MAGRÃO" PROVOCANDO-LHE LESÃO, CONFORME APURADO, ACUSADO E VÍTIMA TRABALHAVAM NA EMPRESA RODOGRANDE EM FUNÇÃO DE MOTORISTA, E O DENUNCIADO CERCA DE UM MÊS ANTES HAVIA DISCUTIDO COM SUA ESPOSA E A MESMA HAVIA LHE DITO QUE IRIA EMBORR COM A VÍTIMA E A ESPOSA DA VÍTIMA, ANTONIO DISSE QUE IRIA PASSAR O CAMINHÃO EM CIMA DELES, A VÍTIMA SE APROXIMOU DO CAMINHÃO E OI ACUSADO PARTIU PRA CIMA COM A FACA. EM CONSONÂNCIA COM O EXPOSTO DENUNCIO ANTONIO CAMPOS DE ARAÚJO NO ARTIGO 121, PARAGRAFO 2º, BEM COMO SEJA INTERROGADO E SUBMETE-LO AO TRIBUNAL DE JURI.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 16:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2006/127**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**27717 - 2006 \ 131.**

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. J. DE M. (.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: D. J. DE M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DOS INTIMANDOS: A. J. M. (MENOR), D. J. M. J. (MENOR) E MARIA ELENA DA SILVA, CPF: 275.104.841-20, RG: 320.044 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA E BELMIRA DIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/6/1962, BRASILEIRA, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, AUTÔNOMA
REQUERIDO: DARIO JORGE DE MORAES FILIAÇÃO: MANOEL MORAES E MARIA DOLORES JEVENEZ, BRASILEIRO, SEGURANÇA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANDRESSA FONTANA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e da parte requerida acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA PELOS REQUERENTES CONTRA O REQUERIDO ACIMA NOMEADOS. APÓS INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 38), A AUTORA QUE DOU-SE INERTE. É O RELATÓRIO. DECIDIDO PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2006/118
CITAÇÃO DO REQUERIDO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS**

19761 - 2006 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE J.

REQUERIDO(A): Sidalva Maria de Jesus
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
CITANDO: ADEMIR GOMES DE MORAES, BRASILEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora/citando acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 1.183,98 (um mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

VALOR A SER PAGO: 1.183,98
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2006/116
CITAÇÃO DO REQUERIDO
PRAZO DO EDITAL: 30 dias**

15491 - 2006 \ 309.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: P. M. DA F. (MENOR)
REQUERENTE: L. C. M. DA F. (MENOR)
REQUERENTE: A. H. M. DA F. (MENOR)
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TÂNIA MARIA LUNA MATOS
ADVOGADO: JOANA MARIA BORTONI NINIS
REQUERIDO: AFONSO VAGNER QUEIROZ DA FONSECA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
**NOME DO CITANDO: AFONSO VAGNER QUEIROZ DA FONSECA, BRASILEIRO,
ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO**

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EM BENEFÍCIOS DOS INCAPAZES P. M. DA F., L. C. M. DA F., E A. H. M. DA F. REPRESENTADOS PELA GENITORA TÂNIA MARIA LUNA MATOS, RESIDENTE EM NOVA MUTUM-MT, A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE AFONSO VAGNER QUEIROZ DA FONSECA ATUALMENTE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O MESMO NÃO VEM CUMPRINDO SUA OBRIGAÇÃO PATERNA DE ALIMENTAR A PROLE, RELEGANDO A CRIAÇÃO DOS FILHOS, EXCLUSIVAMENTE PARA RESPONSABILIDADE DA GENITORA, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS, NO MÍNIMO, PARA ASSISTÊNCIA MATERIAL DOS SUPPLICANTES, DE ACORDO COM A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DOS SUPPLICADO., DO EXPOSTO, REQUER-SE A CITAÇÃO DO AFONSO VAGNER QUEIROZ DA FONSECA, E CASO NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS A SEREM PAGOS E DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE A SER ABERTA POR ORDM JUDICIAL DE 1 SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DA CITAÇÃO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 2.400,00.

DECISÃO/DESPACHO: "COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR 3 FILHOS EM FACE DO GENITOR. JÁ FOI TENTADA SUA CITAÇÃO ÀS FLS. 19, FLS. 59 E FLS. 65 SEM QUE SE OBTIVESSE ÊXITO. POR OUTRO LADO OS AUTORES JÁ FORAM CHAMADAS EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA NUM TOTAL DE 6 VEZES CONFORME FLS. 16, 47, 50, 54, 56 E NESTA DATA E TODAS AS VEZES COMPARECERAM E AUDIÊNCIA NÃO SE REALIZOU POR FALTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO. O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 27/09/02, PORTANTO HÁ MAIS DE 4 ANOS, SENDO QUE NUM DAS VEZES O OFICIAL DE JUSTIÇA CHEGOU A FALAR COM O PAI DO REQUERIDO (FLS. 59), PRESUMINDO-SE QUE SE ESQUIVA DA JUSTIÇA. ENTENDO MAIS QUE PRESENTE A SITUAÇÃO DESCRITA NO ART. 231, II DO CPC, JUSTIFICANDO SUA CITAÇÃO POR EDITAL, VEZ QUE IGNORADO O LUGAR EM QUE SE ENCONTRA. DETERMINO: 1. CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA. 2. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS OS 30 DIAS DO EDITAL SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO E DESDE JÁ NOMEIO O DR. GUSTAVO CASTRO GARCIA COMO CURADOR DO REQUERIDO QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. 3. APRESENTADA A MESMA AO MP PARA RÉPLICA E, APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2006/121**

CITAÇÃO DO REQUERIDO**29253 - 2006 \ 68.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA MALETT
RÉU: CÉSAR AUGUSTO PIRES VIANA



PRAZO DO EDITAL:30DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CÉSAR AUGUSTO PIRES VIANA, FILIAÇÃO: ANTONIO PIRES VIANA E CELINA OSTROWSKI VIANA, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, ENGENHEIRO CIVIL, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:CITAÇÃO DO RÉU CÉSAR AUGUSTO PIRES VIANA, ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/03/2007 ÀS 14:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VEM A VOSSA EXCELÊNCIA VEM OFERECER DENÚNCIA CONTRA CÉSAR AUGUSTO VIANA, QUE O DENUNCIADO NO DIA 20/01/2004 POR VOLTA DAS 16:10 AGREDIU A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA CARLOS ALBERTO DAMASCENO CHAVES, CAUSANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E TIVERAM DISCUSSÕES POR TELEFONE. RAZÃO PELA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECE DENÚNCIA PROSSEGUINDO O FEITO ATÉ SUA CONDENAÇÃO FINAL.

DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 14:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA:LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ:ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE:2006/120**

CITAÇÃO DO REQUERIDO

29256 - 2006 \ 30.

AÇÃO: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA MALETT
RÉU: JONATAN DE MOURA

PRAZO DO EDITAL:30DIAS

INTIMANDO/CITANDO: JONATAN DE MOURA, FILIAÇÃO: IRENE DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 11/06/1981, BRASILEIRO, NATURAL DE NONOAI-RS, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE:CITAÇÃO DO RÉU JONATAN DE MOURA, ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/03/2007 ÀS 15:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER CONTRA JONATAN DE MOURA QUE CONDUZIA UM VEÍCULO GOL, COR VERMELHA, PLACA ASK-9200, EFETUANDO ARRANCADAS BRUSCAS E DESLIZAMENTO DE PNEU, E AO PRESENCIAREM OS FATOS OS POLÍCIAIS SAÍRAM EM PERSEÇÃO DO DENUNCIADO E O ABORDARAM O MESMO, CONSTATOU QUE ELE NÃO PORTAVA A CNH. RAZÃO PELA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA ELE DENÚNCIA, QUE O MESMO SEJA CITADO PARA INTERROGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PROSSEGUINDO O FEITO ATÉ SUA CONDENAÇÃO FINAL.

DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 15:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZA:LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃ:ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE:2006/119**

CITAÇÃO DO REQUERIDO

25362 - 2006 \ 54.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MISSELEM CÂMARA DE CASTRO

PRAZO DO EDITAL:30DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MISSELEM CÂMARA DE CASTRO, RG: 1479972-3 SSP MT, FILIAÇÃO: ADOLFO PINTO DE CASTRO E IRACY CÂMARA DE CASTRO, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1974, BRASILEIRO, NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONVIVENTE, BALCONISTA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu Misselem Câmara de Castro acima qualificado

atualmente em local incerto e não sabido, bem como a INTIMAÇÃO do réu para que compareça a audiência de INTERROGATÓRIO que se realizará no dia 09/03/2007 às 16:30 horas no Fórum de Nova Mutum-MT..

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM OFERECER DENÚNCIA CONTRA MISSELEM CÂMARA DA SILVA, QUE TRABALHAVA NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA EM NOVA MUTUM-MT, E APROVEITANDO-SE DESSA SITUAÇÃO ABRIU A GAVETA DO ESCRITÓRIO ENCONTRANDO UM TALÃO DE CHEQUE DO BANCO DO BRADESCO DE TITULARIDADE DE LEVI RIBEIRO, E RETIROU 05 (CINCO) FOLHAS DESTA TALONÁRIO, APÓS PREENCHEU AS FOLHAS COM VALOR DE R\$ 350,00 E DEU PARA ALTAIR MENEGUEL COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, QUE DESCONHECENDO A ORIGEM PASSOA A TERCEIROS. ANTE O EXPOSTO DENUNCIO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 155.
DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 09/03/2007 ÀS 16:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO**

**ESCRIVÃO(Ã):ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE:2006/115**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

24700 - 2006 \ 185.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ALCINDO DE ALMEIDA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 dias

NOME DO INTIMANDO:ALCINDO DE ALMEIDA COSTA, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:ALCINDO DE ALMEIDA COSTA QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, III E IV, ART. 211, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "B", C/C O ARTIGO 29, CAPUT, C/C O ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 15.01.89, POR VOLTA DAS 08:00 HORAS NO RIO RANCHÃO, TERMO DESTA COMARCA FOI ENCONTRADO DECAPITADO, EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO, COM AS VÍSCERAS E GENITÁLIA ARRANCADAS, O CORPO DA VÍTIMA PAULO LEMES, TRABALHADOR DA FAZENDA MATA AZUL. SEGUNDO A DENÚNCIA O RÉU, JUNTAMENTE COM A PESSOA DE JÚLIO JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA (ADITAMENTO À DENÚNCIA DE FLS. 240/241) TERIAM PRATICADO O CRIME ENTRE OS DIAS 4 A 7 DE JANEIRO DE 1989, PROVOCANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO EXAME NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO DE FLS. 15/16, MOTIVADOS POR DESCONFIANÇAS DE QUE A VÍTIMA TIVESSE FURTADO UMA MOTO-SERRA PERTENCENTE AO EMPREITEIRO DE OBRA DA FAZENDA. RECEBIDA A DENÚNCIA EM 09.03.90 (FLS.62Vº/63) INICIALMENTE FEITA EM FACE DO RÉU E TAMBÉM EM FACE DE VICENTE PAULINO BARREIROS, FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU E O MESMO FOI CITADO EM 25.06.90 (FLS. 108VERSOS), COMPARECENDO PARA O INTERROGATÓRIO QUE OCORREU EM 26.06.90 (FLS. 109/110Vº) TENDO APRESENTANDO DEFESA PRÉVIA EXTEMPORÂNEA (FLS. 123).DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS 7 TESTEMUNHAS E O RELATÓRIO. DECIDO:VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER, SENDO VÍTIMA PAULO LEMES, FATO OCORRIDO ENTRE OS DIAS 4 E 7 DE JANEIRO DE 1989 NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM.A MATERIALIDADE DO CRIME NOTICIADO NA DENÚNCIA É CERTA, POSTO QUE NÃO COMO SE NEGAR O AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANEXADO AOS AUTOS (FL. 15). NO ENTANTO, A AUTORIA REMANESCE ATÉ O MOMENTO INDEFINIDA.OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COLHIDOS NADA TROUXERAM QUE PUDESSE AFIRMAR A AUTORIA IMPUTADA AO RÉU, RESTANDO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 408, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.NÃO HÁ COMPROVAÇÃO MÍNIMA DO LIAME ENTRE CONDUTA DO ACUSADO E OS FERIMENTOS PRODUZIDOS NA VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL NEM OS INDÍCIOS GARANTEM AS ASSERTIVAS DA EXORDIAL ACUSATÓRIA DE SUA PARTICIPAÇÃO PARA O CITADO DELITO, FAZENDO SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO POR ESTE MAGISTRADO A TESE DE IMPRONÚNCIA APRESENTADA PELAS DEFESAS.À PROPOSITO, CONFIRAR-SE:"A PRONÚNCIA EXIGE UMA SUPOSIÇÃO FUNDADA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO ACUSADO. A LEI FALA EM INDÍCIOS DA AUTORIA, OS QUAIS NÃO SE CONFUNDE COM A MERA CONJECTURA, PORQUE INDÍCIOS SÃO ELEMENTOS SENSÍVEIS, REAIS, AO PASSO QUE A CONJECTURA, MUITAS VEZES, FUNDA-SE EM CRIAÇÕES DA IMAGINAÇÃO OU DE POSSÍVEIS ANTIPATIAS, NÃO PROVADAS. O INDÍCIO, BEM AO CONTRÁRIO, DEVE SER NECESSARIAMENTE PROVADO."(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - REVISTA DOS TRIBUNAIS 546/334.)ISTO POSTO, AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 408, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IMPRONUNCIO ALCINDO DE ALMEIDA COSTA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DETERMINANDO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE-LHE BAIXA NA CULPA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.



COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/231.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Maria Rosa da Silva

PARTE REQUERIDA: Éder Euripedes da Silva Lima

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: suma... "A Requerente intentou a presente Ação de Interdição de ÉDER EURIPES DA SILVA LIMA, devidamente qualificados nos autos, alegando que o Requerido é incapacitado por ser portador de surdez neurossensorial profunda bilateral, com limiares objetivos de 100dB HI, não conseguindo expressar sua vontade, vez que não escutando, não aprendeu a falar. Requerendo a nomeação de sua genitora, como curadora do interditando. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/15. Recebida a ação, foi indeferida a liminar, sendo designada data para interrogatório do Requerido, sendo nomeado curador. Em Audiência de Interrogatório e Instrução (fls. 25/26), não foi possível o interrogatório do interditando, vez que não sabe ler, não realiza leitura labial e não teve a alfabetização especial através da linguagem de sinais. Foi nomeado legista para apresentar laudo dos quesitos descritos no termo de audiência, que apresentou resposta no prazo legal (fls. 34), intimado ainda o curador especial para oferecer contestação e abriu-se vistas ao Ministério Público. Abriu-se vistas ao representante do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente no sentido de ser declarada a interdição do Requerido (fls. 36/38). A Requerente em seus memoriais finais, reafirmou as alegações contidas na inicial, pugnando pela procedência do pedido. O curador especial, por sua vez, manifestou-se por negativa geral, requerendo que fosse incumbida à Requerente o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, em conformidade com o art. 333, inc. I do Código de Processo Civil, alegando ainda a deficiência conclusiva do laudo pericial de fls. 34, pugnando por fim, o indeferimento da petição inicial e o benefício da justiça gratuita. Relatado, decido. Pretende a Requerente ver decretada a Interdição de ÉDER EURIPES DA SILVA LIMA, face à impossibilidade deste gerir sua vida civil e comercial. Quando da análise da prova documental, constatou-se que o Interditando é portador de surdez neurossensorial profunda bilateral, com limiares objetivos de 100 dB HI (fls. 14), sendo que conforme atestado de fls. 34, foi corroborado o fato do interditando necessitar de terceiros capacitados a interpretar gestos referentes à seus desejos de alimentação e vestiário, necessitando de tratamento neurológico para avaliação de sua dor de cabeça e tontura. O art. 3º, inciso II e III do Código Civil preceitua: "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade." Cabe ressaltar que o interditando, segundo o depoimento prestado pela depoente (fls. 29/30) "...o interditando não fala, não ouve e não sabe ler (...) Que o interditando depende da família para exprimir sua vontade ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 19 de dezembro de 2006.

Vanir Maria Franco Silva

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CLÁUDIA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/225.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: SOELI BARBOZA DE MATTOS

PARTE RÉQUERIDA: ISAÍAS HILÁRIO DE MATTOS

CITANDO(A, S): Isaías Hilário de Mattos, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados

como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Litigioso proposta por Soeli Barboza de Matos em face de Isaías Hilário de Mattos, casados em 14 de setembro de 1974, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme certidão de Casamento n.º 512 às fls. 115 e v.º, Cartório de Registro Civil da Comarca de Barracão, Município de Salgado Filho/PR, separados de fato desde 02/12/1976, sem que a requerente recebesse qualquer notícia do paradeiro do requerido para regularizarem a situação jurídica, não possuem filhos, a renuncia ao direito à auxílio para manutenção, não possuem bens nem dívidas passíveis de partilha. A requerente voltará a assinar seu nome de solteira, SOELI DE OLIVEIRA BARBOZA.

DESPACHO: Vistos. A petição inicial preenche os requisitos legais exigidos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e não apresenta defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, motivo pelos quais a recebo. Designo audiência de ratificação para o dia 10 de abril de 2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido na forma do art. 231, II do CPC, observando o contido no art. 232 do mesmo codex, com prazo de 30 dias. Notifique a requerente e seu procurador, bem como o Ministério Público. Requisite-se ao oficial de registro civil de p.08 certidão atualizada do assento de casamento da requerente, especialmente se há separação ou divórcio já averbados no mencionado assento. Não comparecendo o requerido na audiência ora designada ser-lhe-á nomeado curador especial (ART.9º, II, CPC) Cumpra-se. Eu, Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 14 de dezembro de 2006.

Daniella Maria Lima Silva

COMARCA DE GUIRATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUIRATINGA - MT

JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/20.

ESPÉCIE: ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE RÉ: JUAREZ PIRES DE SOUZA

INTIMANDO: JUAREZ PIRES DE SOUZA, Rg: 757.365-SSP-MT Filiação: Irineu Pereira de Souza e Gelmira Pires de Souza, brasileiro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/1998

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 137/139, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com base no Inquérito Policial apresentou denúncia contra JUAREZ PIRES DE SOUZA, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática da infração penal insita no artigo 121, caput, do Código Penal, visto que "No dia 08 de fevereiro de 1998, por volta da 01:00 hora, em frente ao Clube da Raimunda, situada na Rua Ponce de Arruda, no Município de Tesouro, termo desta comarca, mediante emprego de arma branca, o denunciado desferiu um golpe contra a pessoa de Odair Pereira de Souza, vulgo "Tozinho", provocando-lhe grave ferimento na região torácica esquerda e que resultou na sua morte, conforme consta do auto de exame necroscópico de fls. 16" (sic - fls. 02). Denúncia recebida em 10 de março de 1998 (fls. 31). O acusado foi devidamente citado (fls. 36 vº) e interrogado às fls. 37/38. A defesa prévia foi apresentada às fls. 43/44, sendo arroladas cinco testemunhas. Durante a instrução criminal foram inquiridas duas testemunhas arroladas pela acusação (fls. 47/49), havendo desistência quanto às demais (fls. 72 vº e 73). O decisum de fls. 87/88 decretou a prisão preventiva do acusado, porquanto o mesmo encontrava-se em local ignorado e, ainda, determinou que as partes apresentassem alegações finais. As referidas alegações foram apresentadas pelo parquet às fls. 92/94 postulando pela pronúncia do acusado. Às fls. 101, nomeou-se Defensor Dativo ao acusado, tendo o mesmo argüido a nulidade do feito ante a violação do princípio constitucional da ampla defesa, uma vez que as testemunhas arroladas pela defesa não foram ouvidas (fls. 105). Instado a manifestar-se, o representante do Ministério Público postulou pela declaração de nulidade do feito 'a partir ou após a decisão que decretou a prisão do réu' (sic - fls. 108). O decisum de fls. 110/111 chamou o feito à ordem para declarar 'a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir das fls. 77' (sic). Assim, designada audiência visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as mesmas não foram localizadas, tendo sido homologada a desistência (fls. 125). Em alegações, na fase do art. 406 do Código de Processo Penal, entendendo provada a materialidade e existência de indícios de autoria do crime, requer o Ministério Público que se julgue procedente a denúncia oferecida, pronunciando-se o réu como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 408, do Código Penal. A defesa postula pela absolvição sumária do acusado, uma vez que o mesmo agiu em legítima defesa. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É a síntese do necessário. Fundamento. Decido. Pretende-se atribuir a JUAREZ PIRES DE SOUZA a prática de homicídio contra a vítima Odair Pereira de Souza. Os fatos aconteceram no dia 08 de fevereiro de 1998, por volta da 01:00 hora, que utilizando arma branca (faca), provocou os ferimentos constantes do auto de exame necroscópico (fls. 19), resultando em sua morte. É cediço que nessa fase, o Juiz, se convencido da existência do crime e de haver indícios da autoria, deve proferir a sentença de pronúncia (art. 408, CPP). E como ensina o ilustre Professor Julio Fabrinini Mirabete, "essa sentença, e não mero despacho, por ser mero Juízo de admissibilidade da acusação, com o objetivo de submeter o acusado ao julgamento pelo júri, tem natureza processual, não produzindo res judicata, mas conclusão pro judicato, podendo o Tribunal do Júri decidir contra



aquilo que ficou assentado na pronúncia" (in Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, 10. ed., 2003, p. 1082). In casu, a materialidade do delito ficou comprovada pelo auto de exame necroscópico e certidão de óbito (fls. 19/20). Índícios suficientes de que o réu Juarez Pires de Souza seja o autor do crime praticado contra a vítima Odair Pereira de Souza, existem nos autos, representados pela sua confissão na fase judicial (fls. 37/38), bem como pelos depoimentos prestados pelas testemunhas (fls. 48/49). Com efeito, estes indícios são corroborados pelos demais elementos coligidos aos autos. Assim, diante dos elementos trazidos, a probabilidade de ter o acusado praticado o crime está demonstrada. Caberá, de acordo com a Carta Constitucional de 1988 (art. 5º, inciso XXXVIII), ao Egrégio Tribunal Popular do Júri manifestar-se ou não da certeza necessária para a condenação. Logo, os requisitos legais para a pronúncia do acusado Juarez Pires de Souza, quais sejam, existência do crime e indícios de autoria, estão presentes, motivo pelo qual julgo admissível o jus accusationis. Posto isso, hei por bem julgar procedente a denúncia, para em Juízo provisório de admissibilidade de culpa, PRONUNCIAR o acusado JUAREZ PIRES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Tesouro/MT, nascido em 01/05/66, filho de Irineu Pereira de Souza e Gelmira Pires de Souza, residente e domiciliado na Rua Ponce de Arruda, s/n., na cidade de Tesouro/MT, como incurso nas penas do artigo cento e vinte e um (121), caput, do Código Penal Brasileiro, determinando que seja ele submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Observe, que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, vindo desta forma a tumultuar o regular andamento do presente feito. Ademais, visando a preservação da instrução criminal, bem como a fiel execução de eventual pena, determino, conforme autorizado pelo art. 311 do Código de Processo Penal Brasileiro, a prisão preventiva do acusado, devendo ser expedido de forma imediata o competente mandado de prisão, com a consequente expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Delegacias da região, no sentido de colaborar no cumprimento do mesmo. Ocorrendo a preclusão pro judicato, dê-se vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público para os fins do artigo 416 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cumpra-se. Guiratinga, 30/10/2006. Cláudia Beatriz Schmidt. Juíza de Direito. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos digitei. Guiratinga - MT, 11 de dezembro de 2006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/44.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.

PARTE RÉ: EVA JACINTA FRAGA

INTIMANDA: EVA JACINTA FRAGA Filiação: Alexandre Fraga dos Santos e Maria Jacinta Fraga, data de nascimento: 07/03/1968, brasileira, natural de Guiratinga, solteira.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/10/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 121/128, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O douto representante do Ministério Público desta Comarca, que oficiou nesta Comarca, com base em inquérito policial, denunciou VANESSA CRISTINA FERREIRA CEZAR e EVA JACINTA FRAGA, devidamente qualificadas nos autos, como incurtas nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal, por terem as mesmas no dia 15/19/99, por volta das 15:00 horas, na Av. Marechal Rondon, s/n., nesta cidade de Guiratinga, as indicadas VANESSA CRISTINA FERREIRA CEZAR e EVA JACINTA FRAGA, ao final qualificadas, mediante destreza, subtraíram determinada importância, em espécie, do interior da carteira da vítima, RAIMUNDO BONIFÁCIO DE SOUZA, (...), tipificando o delito previsto no Art. 155, § 4º, II (destreza) e IV (concurso) do CP. Relata, ainda, a peça acusatória que "as Indiciadas supra mencionadas, após tomarem alguns aperitivos na Zona Boêmia desta cidade, em companhia da vítima, Sr. Raimundo Bonifácio de Souza, persuadiram esta a acompanhá-las até uma casa abandonada, situada na Av. Marechal Rondon, nesta cidade, local onde após distraírem a vítima, mediante destreza, sorrateiramente subtraíram determinada importância de sua carteira" (sic - fls. 02). Recebida a denúncia em 07 de outubro de 1999. As denunciadas foram devidamente citadas e interrogadas (fls. 45 vº; 48/49 e 71). Defesa prévia encartada às fls. 50 e 72/73. Durante a instrução criminal, foram ouvidas a vítima e 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação (Termos de fls. 88/92), bem como 02 (duas) arroladas pela defesa (fls. 95/97), havendo desistência da oitiva das demais testemunhas (fls. 88 e 95), tendo sido decretada a revelia da acusada Eva Jacinta Fraga (fls. 88). Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram. Em alegações finais, por entender comprovado a autoria e materialidade do delito, pugna a acusação pela condenação das acusadas nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal (fls. 101/106). A ilustre defesa da acusada Eva Jacinta Fraga, requer a sua absolvição por não existir provas de ter a mesma, concorrido para a infração penal (fls. 113/115). Igualmente a defesa da acusada Vanessa Cristina Ferreira Cezar, requereu a sua absolvição, com fundamento no artigo 386, VI, do CPP (fls. 119). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O processo está formalmente em ordem, inexistindo até o presente momento nulidades ou vícios a sanar. As acusadas foram regularmente citadas e assistidas por Advogado. As provas foram coligidas sob o crivo dos princípios norteadores do devido processo legal, mormente o contraditório e ampla defesa, nos termos constitucionais. Presentes às condições necessárias ao exercício do direito de

ação, bem como os pressupostos legalmente exigidos e, inexistindo alegações preliminares, adentro ao mérito. Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de VANESSA CRISTINA FERREIRA CEZAR e EVA JACINTA FRAGA, qualificadas nos autos, dando-as como incurtas nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, por terem as mesmas no dia 15/09/99, aproximadamente às 15:00 horas, mediante destreza e em concurso, subtraíram, determinada importância, em espécie da vítima Raimundo Bonifácio de Souza. Diz o art. 155, caput Código Penal, in verbis: "Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - Reclusão de um a quatro anos, e multa." Neste artigo, o legislador definiu o crime de furto que é a subtração de coisa alheia móvel com o fim de apoderar-se dela, de modo definitivo, sendo sujeito ativo qualquer pessoa e sujeito passivo o proprietário ou possuidor da res furtiva. Conforme exposto, o bem furtado deve ser coisa móvel e alheia que apresente algum valor econômico, por ser um crime material. O réu no delito de furto, tem que agir com dolo (vontade livre e consciente de subtrair), subjetivo (finalidade de agir, subtraindo para si ou para outrem). O crime tipificado no art. 155, caput do CP consuma-se quando a coisa é retirada da esfera de disponibilidade do ofendido e fica em poder tranquilo, mesmo que passageiro do agente. In casu, verifica-se que a materialidade do delito encontra-se presente, face ao Termo de Exibição e Apreensão de fls. 14, tendo por objeto a quantia, em espécie, (R\$ 60,00 - sessenta reais), pertencente à vítima Raimundo Bonifácio de Souza. Inicialmente, verifico que a denúncia foi apresentada enquadrando as denunciadas nas figuras típicas previstas no artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal. Isto é, furto qualificado mediante escalada ou destreza e praticado por duas ou mais pessoas. No que se refere à autoria das sentenciadas, apesar da negativa das mesmas, acredito que esta não procede. As sentenciadas Vanessa Cristina Ferreira Cezar e Eva Jacinta Fraga, estavam no estabelecimento comercial referido na denúncia, bebendo em companhia da vítima Raimundo e após, foram vistas adentrando em uma casa abandonada com o mesmo. Deste modo, não obstante a insistente tese da negativa de autoria da prática delituosa por parte das acusadas, diante do contexto probatório é forçoso o reconhecimento da procedência da denúncia. A propósito confira-se as declarações das testemunhas prestadas em Juízo: 'Afirma a testemunha que é proprietário do bar, localizado na zona boêmia desta cidade, sendo que no dia dos fatos presenciou Raimundo na companhia de duas mulheres, sendo que uma delas é a acusada Vanessa, ora sentada no banco dos réus. Que Raimundo em companhia das referidas pessoas, comprou alguns itens em seu estabelecimento comercial, e de lá se retiraram em destino a uma casa abandonada, situada naquela proximidade' (sic - fls. 90). 'Afirma a testemunha que viu quando Raimundo em companhia das acusadas Eva Jacinta e Vanessa saiu de uma casa abandonada, próximo ao estabelecimento comercial do Sr. Gerônimo, dizendo que havia sido vítima de um furto, sendo que o Sr. Raimundo estava todo sujo de batom' (sic - fls. 91). "Afirma a testemunha que à época dos fatos residia em companhia da ré Vanessa, sendo que recorda ter a pedido de Vanessa guardado um dinheiro, que não recorda a quantidade exata, sendo que Vanessa apenas entregou o referido dinheiro, omitindo a sua origem. Que a pedido de Vanessa, guardou o numerário, sendo que foi surpreendido pelo policial Gutemberg que noticiou que Vanessa estava na Delegacia, e que deveria entregar o dinheiro que havia guardado a pedido da ré, assim procedendo, atendendo a determinação do policial (...). Que posteriormente, foi até a delegacia, tendo tomado conhecimento através da vítima que Vanessa em companhia de uma outra mulher teriam lhe subtraído aquele dinheiro" (sic - fls. 92). A propósito, confira-se o depoimento da vítima, in verbis: 'Afirma a vítima que de fato foi-lhe subtraído a quantia de aproximadamente R\$ 280,00 reais, no bar do Sr. Gerônimo, conforme narrado na denúncia, sendo que não conhecia as autoras da referida subtração (...), que o fato ocorreu do lado de fora do bar do Sr. Gerônimo, ocasião em que foi envolvido por duas mulheres, sendo que uma delas abraçou-lhe, retirando o dinheiro de seu bolso sem que a vítima percebesse' (sic - fls. 79). Deste modo, restou claro que as acusadas subtraíram para si, a res furtiva da vítima Raimundo Bonifácio de Souza. Ademais, ressalto que, "Em tema de delito patrimonial, a apreensão da coisa subtraída em poder do réu gera presunção de sua responsabilidade e, invertendo o ônus da prova, impõe-lhe justificativa inequívoca. A justificativa dubia e inverossímil transmuda a presunção em certeza e autoriza o desate condenatório." (in TACrim - SP - AC - Rel. Passos de Freitas - BMJ 91/6). A materialidade encontra-se comprovada pelo Termo de Exibição e Apreensão de fls. 14. No que tange às qualificadoras vislumbra a ocorrência de ambas, mister se faz a seguinte análise; as testemunhas foram específicas ao declarar que ambas as acusadas encontravam-se juntas: "viu quando Raimundo em companhia das acusadas Eva Jacinta e Vanessa, saiu de uma casa abandonada" (sic - fls. 91), de modo que a qualificadora do inciso IV do § 4º do art. 155 do CP deve ser aplicada. Quanto à qualificadora inserta no inciso II, do referido artigo, igualmente deve ser aplicada diante do depoimento da vítima, eis que "foi envolvido pelas duas mulheres, sendo que uma delas abraçou-lhe, retirando o dinheiro de seu bolso, sem que a vítima percebesse" (sic - fls. 89). Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, CONDENO as acusadas VANESSA CRISTINA FERREIRA CEZAR e EVA JACINTA FRAGA, qualificadas nos autos, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal. A pena prevista para o crime de furto qualificado é de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa. Em observância ao que estatui a Magna Carta, e, na forma preconizada pelos artigos 59 e 68 do Estatuto Repressivo, passo à individualização e dosimetria da reprimenda imposta, atendendo ao critério trifásico doutrinariamente recomendado. I - Vanessa Cristina Ferreira Cezar: No tocante à análise das circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do Código Penal, têm-se que: a) a culpabilidade que foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e também perfeitamente exigível uma conduta diversa; b) os antecedentes são bons; c) a conduta social e familiar não restou suficientemente demonstrada nos autos, nem favorável, nem desfavorável; d) a personalidade já é formada; e) os motivos do crime confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal, ou sejam, a cupidéz e o propósito de assenhoreamento do alheio; f) as circunstâncias e conseqüências do crime que não refogem àquelas verificadas nos delitos desta natureza; g) o comportamento da vítima que não facilitou nem incentivou a ação do acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (vinte) dias-multa. Sendo assim, face a inexistência de causas e/ou circunstâncias modificadoras, encontro desta forma a pena final da sentenciada em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que fixo em um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, nos termos do



art. 93, IX, da CR/88. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o § 2º, "c" do art. 33 do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis à acusada. Levando em consideração o fato das condições do art. 59 do Código Penal serem favoráveis à denunciada, o fato de não constar no feito fato de que este seja reincidente, e a pena aplicada ser inferior a quatro anos, percebe-se que o mesmo pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade a que faz menção o art. 44 do Código Penal. Sendo assim face à mesma preencher as exigências legais, substituo a pena privativa de liberdade então imposta por uma pena restritiva de direitos que consiste na prestação de serviços à comunidade em local a ser estabelecido pelo Juízo da Execução Penal; e por uma pena de interdição temporária de direitos, que consiste em não frequentar bares, lanchonetes, casas de jogos e similares, e a não ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica em local público. Para aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no art. 46 do Código Penal. Nos termos do art. 55 do CP, as penas restritivas de direitos a serem aplicadas, neste caso concreto, terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no art. 46, § 4º do mesmo diploma legal. Ademais, advirto a sentenciada que a presente substituição de pena deverá ser cumprida de forma sacerdotal, sob pena de lhe ser imposta novamente a pena privativa de liberdade. II – Eva Jacinta Fraga: No tocante à análise das circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do Código Penal, têm-se que: a) a culpabilidade que foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e também perfeitamente exigível uma conduta diversa; b) os antecedentes são bons; c) a conduta social e familiar não restou suficientemente demonstrada nos autos, nem favorável, nem desfavorável; d) a personalidade já é formada; e) os motivos do crime confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal, ou sejam, a cupidize e o propósito de assenhoreamento do alheio; f) as circunstâncias e consequências do crime que não refogem àquelas verificadas nos delitos desta natureza; g) o comportamento da vítima que não facilitou nem incentivou a ação do acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (vinte) dias-multa. Sendo assim, face a inexistência de causas e/ou circunstâncias modificadoras, encontro desta forma a pena final da sentenciada em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que fixo em um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, nos termos do art. 93, IX, da CR/88. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o § 2º, "c" do art. 33 do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis à acusada. Levando em consideração o fato das condições do art. 59 do Código Penal serem favoráveis à denunciada, o fato de não constar no feito fato de que este seja reincidente, e a pena aplicada ser inferior a quatro anos, percebe-se que o mesmo pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade a que faz menção o art. 44 do Código Penal. Sendo assim face à mesma preencher as exigências legais, substituo a pena privativa de liberdade então imposta por uma pena restritiva de direitos que consiste na prestação de serviços à comunidade em local a ser estabelecido pelo Juízo da Execução Penal; e por uma pena de interdição temporária de direitos, que consiste em não frequentar bares, lanchonetes, casas de jogos e similares, e a não ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica em local público. Para aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no art. 46 do Código Penal. Nos termos do art. 55 do CP, as penas restritivas de direitos a serem aplicadas, neste caso concreto, terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no art. 46, § 4º do mesmo diploma legal. Ademais, advirto a sentenciada que a presente substituição de pena deverá ser cumprida de forma sacerdotal, sob pena de lhe ser imposta novamente a pena privativa de liberdade. Sem custas, por serem pobres na forma da lei. Comunique-se e registre-se, oportunamente. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para análise da prescrição. P.R.I.C. Guiratinga, 09/11/2006.

Cláudia Beatriz Schmidt. Juíza de Direito.

Eu, Alcir Joaquim dos Anjos digitei. Guiratinga - MT, 29 de dezembro de 2006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

COMARCA DE QUERÊNCIA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/10 11484

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Tailor Michael Raber

EXECUTADO(A, S): Milton Gilberto Raber

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/01/2006

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/01/2007, às 13:00 horas (MT).

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/01/2007, às 13:00 horas(MT).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Cd,

Lotes 2,4,8 Bairro: Setor - C Cidade: Querência-MT Cep:78643000 Fone: (66) 3529-2220

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) lote na Zona Urbana de Querência -M, sem benfeitoria

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Setor E, Qd. 07, Lt. 12, nesta urbe

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s)

pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na

primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance,

independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts.

686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m)

encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Regina Becker Deprá, digitei.

Querência - MT, 29 de dezembro de 2006.

Dorotéa Ruppel Weiler

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/29.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT

EXECUTADO(A, S): Supermercado Bergoli LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 53.444,58 (Cinqüenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).

: Dia 05/02/2007, às 13:00 (MT) horas.

: Dia 15/02/2007, às 13:00 (MT) horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Cd, Lotes 2,4,8,

Bairro: Setor - C, Cidade: Querência-MT Cep:78643000

Fone: (66) 3529-2220

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(uma) parte de terras, com 130 hectares, pertencentes a

uma área maior de 1.000 hectares, no lugar denominado Fazenda Dois Irmão, objeto da

matricula 1742 do CRI da comarca de Canarana –MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Fazenda Dois Irmãos, zona rural, nesta

comarca de Querência –MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.840,59 (cento e cinqüenta mil oitocentos e quarenta

reais e cinqüenta e nove centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Daniela Ribeiro Campos, o digitei.

Querência - MT, 29 de dezembro de 2006.

Dorotéa Ruppel Weiler

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/36.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Marcos Antonio da Silva Holanda

Marcos Ferreira da Silva

: Denunciado(a): Marcos Antonio da Silva Holanda Filiação: Francisco José e Raimunda Pereira

da Silva, data de nascimento: 23/6/1983, brasileiro(a), natural de Caiçara-CE, solteiro(a), braçal,

Endereço: Lugar e Incerto

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito cientificando-o da denúncia consoante resumo abaixo lançado, bem como para comparecer à audiência que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2007 às 15:30 horas(Cuiabá), no Edifício do Fórum, à Av. José Fragelli, 786, Centro, para ser interrogatório, ficando ciente o réu de que, após o interrogatório poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo legal.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, denuncia Marcos Antonio da Silva Holanda Filiação: Francisco José e Raimunda Pereira da Silva, data de nascimento: 23/6/1983, brasileiro(a), natural de Caiçara-CE, solteiro(a), braçal, Endereço: Lugar e Incerto

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em conta a convocação desta Magistrada pelo TRE, para participar de evento na cidade de Cuiabá/MT, redesigno audiência para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas (MT). Justifico a data aprazada, em virtude do elevadíssimo número de audiências em pauta e acúmulo de serviço. Notifique-se o 'Parquet'. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thelma Maria Furtado Coelho, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de dezembro de 2006.

Thelma Maria Furtado Coelho
014/06



JUIZO ELEITORAL

EDITAL Nº 16/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

Processo nº 19/2006 – CRE/MT

DECISÃO: Vistos etc, A Coincidência tratada nestes autos, foi identificada pelo batimento realizado em 12/12/2006, agrupando a inscrição eleitoral nº 019894761376 da 58ª ZE/MT, com registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Antônio Nilton Colacio Souza. Por meio do documento em anexo, a 58ª ZE/MT informa que o Oficial de Justiça não encontrou o eleitor em sua residência,

que se encontra abandonada há muito tempo e que os vizinhos e demais moradores dos arredores não sabem o atual endereço do acenado eleitor. Diante disso, mantenho o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 019894761376 da 58ª Zona Eleitoral/MT, conforme determina o art. 4º do Provimento nº 03/2003 – CGE. Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se. Cuiabá, 28 de dezembro de 2006. **Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES** Corregedor Regional Eleitoral

Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos
Analista Judiciário



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".